

Autógrafo n.º 1/42

Projeto de Lei n.º 1/42

Lei n.º 878

Dispõe sobre assinatura de convênios com Entidades Educa-
cionais e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Palmítal, Decreta :-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com Enti-
dades Educacionais, deste ou de outros Estados, com a
finalidade especial de ser instalada no Municí-
pio uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º - Fica também autorizado o Poder
Executivo a receber de outros municípios, doações ou
adiantamentos em dinheiro ou em espécie, decorrentes
dos convênios que firmar em consequência desta Lei.

Artigo 3.º - Para atender aos encargos oriundos
desta Lei, serão oportunamente abertos os necessários

promulgada pelo Executivo em 24/02/42

créditos especiais.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 16 de fevereiro de 1972.

a. a) Olinda Guglielmetti Coronado - Presidente, Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria